



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 95, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2025, do Senador Laércio Oliveira.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2025, do Senador Laércio Oliveira, que *altera o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para ressaltar despesas das agências reguladoras federais da limitação de empenho e movimentação financeira*, consolidando a Emenda nº 4 – CI e a Emenda nº 5 – REL, de redação.

Senado Federal, em 16 de junho de 2026.



## ANEXO DO PARECER Nº 95, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2025, do Senador Laércio Oliveira.

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para ressaltar despesas das agências reguladoras federais da limitação de empenho e movimentação financeira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II – relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade;

III – relativas às atividades das agências reguladoras de que trata o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019; e

IV – ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262780000040, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Eduardo Gomes
4. Sen. Confúcio Moura